

RECEBI O ORIGINAL

Em 22/11/2023

Mariana Vettori Tavares



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 165/2023**

<b>Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		
<b>Processo nº:</b> 8971/2023-50	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b> (92) 98164-4990	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 33.000.167/1119-57	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Corte de Árvore Isolada - CAI		
<b>Recibo SINAFLOR:</b>	<b>ASV decorrente da L.O Nº:</b>	
<b>Registro No IPAAM:</b> 0904.	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Área a ser suprimida (ha):</b> 034 m <sup>2</sup>	<b>Volume Autorizado (st) :</b> 7,60 Lenha	

**Volumentria Autorizada (dados do Inventário Florestal)**

Número de Árvores	Produto	Nome Científico	Nome Popular	CAP	(m <sup>3</sup> )
1	lenha	<i>Goupia glabra</i>	Cupiúba	64,1	0,49
2	lenha	<i>Cecropia sciadophylla</i>	Torem	96	1,09
3	lenha	<i>Cecropia sciadophylla</i>	Torem	74,8	0,66
4	lenha	<i>Goupia glabra</i>	Cupiúba	41	0,20
5	lenha	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Pau jacaré	59,5	0,42
6	lenha	<i>Rinorea racemosa</i>	Canela de velho	44,1	0,23
7	lenha	<i>Goupia glabra</i>	Cupiúba	62,1	0,46
8	lenha	<i>Cecropia sciadophylla</i>	Torem	100	1,19
9	lenha	<i>Senna obtusifolia</i>	Mata pasto	37,5	0,17
10	lenha	<i>Senna obtusifolia</i>	Mata pasto	36,5	0,16

\*m<sup>3</sup>: metro cúbico

\*st: estéreo

\*mdc: metro cúbico de carvão

**Finalidade:** Autorizar a Licença Ambiental Única de corte de árvores isoladas na necessidade de instalações de infraestruturas de novo talude 1252, na área de abrangência da Unidade de Negócios de Produção da Amazônia (UN-AM).

Manaus-AM,

**22 NOV 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 165/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Corte de Árvore Isolada - CAI está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 8971/2023-50 e inseridas no SINAFLOOR;
7. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Corte de Árvore Isolada - CAI, somente
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de Corte de Árvore Isolada – CAI as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Corte de Árvore Isolada – CAI.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU para Corte de Árvores Isoladas - CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.



RECEBI O ORIGINAL

EM 22/11/2023

Yasara Victoria da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 165/2023  
fls.02

<b>Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		
<b>Processo nº:</b> 8971/2023-50	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b> (92) 98164-4990	<b>E-mail:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b> 33.000.167/1119-57	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> -----	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b>		

**Dados do Imóvel/Terreno:**

<b>Proprietário do Imóvel:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b> 33.000.167/1119-57	<b>CAR:</b> NA
<b>Área do Imóvel (ha)</b>	<b>Município :</b> Coari-AM
<b>Localização:</b> Os indivíduos arbóreos estão localizados nas proximidades da UPGN 2 da Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM/AM.	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P- 1	4° 51' 54,659" S	65° 17' 48,145" W	P- 6	4° 51' 54,691" S	65° 17' 48,048" W
P- 2	4° 51' 54,594" S	65° 17' 48,242" W	P- 7	4° 51' 54,853" S	65° 17' 47,951" W
P- 3	4° 51' 54,691" S	65° 17' 48,080" W	P- 8	4° 51' 54,853" S	65° 17' 47,918" W
P- 4	4° 51' 54,691" S	65° 17' 48,048" W	P- 9	4° 51' 54,756" S	65° 17' 48,242" W
P- 5	4° 51' 54,659" S	65° 17' 48,048" W	P- 10	4° 51' 54,853" S	65° 17' 48,242" W

Manaus-AM,

22 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico